

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTC/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão nº 18/2025

Porto Alegre, 25 de novembro de 2025

Recurso nº: 18/2025

Recorrente: Jozeane Dias dos Santos Coifman

Órgão Requerido: Gabinete da Causa Animal - GCA

Relator: Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural - SMGOV

DECISÃO CMRI /2025

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

A requerente solicita esclarecimentos sobre o processo 001.033211.14.0.00000, relatando que, a proprietária Viviane Franke Mundstock já possuiria autorização para funcionamento de canil/gatil. Questiona, por que ela estaria solicitando nova autorização se afirma ter o canil regularizado. Informa ainda que o local abriga cerca de 30 animais em área urbana, causando incômodo aos moradores devido ao barulho noturno provocado pelos cães, que chorariam de frio durante a noite.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

O Gabinete da Causa Animal informou que Viviane Franke Mundstock possui licença para canil/gatil não comercial, emitida em 2021 e atualizada em julho de 2022. Em vistoria realizada em janeiro de 2025, não foram verificados maus-tratos nem número excessivo de animais, compatível com a autorização existente, e não há registro de novo pedido de licença por parte da proprietária.

1.3 Razões do recorrente

A cidadã relata que a vizinhança enfrenta transtornos causados pelos animais da proprietária, citando sujeira deixada pelos gatos, infestação de ratos, latidos constantes e cães chorando de frio durante a madrugada, o que seria indicativo de maus-tratos. Afirma já ter enviado vídeos ao 156, diz acreditar que o problema não está sendo resolvido por possível proteção dentro da prefeitura e declara que, caso não haja solução, buscará expor o caso nas mídias.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta. Dessa forma, é tempestivo e a requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

Para fins de análise, apresenta-se a seguir breve relato pertinente a pedido de informação:

Trata-se de pedido de informação referente ao processo nº 001.033211.14.0.00000, que questiona o motivo de a senhora Viviane, já tendo autorização para instalação de canil, apresentar outra solicitação de autorização. A recorrente ainda alega maus tratos e excesso de animais em zona urbana.

Em 2020, foi agendada vistoria para renovação da licença de canil/gatil. Na ocasião, a declarante informou possuir 12 cães e 8 gatos, porém, a vistoria identificou 9 gatos, e o pedido acabou indeferido pela ausência de envio dos documentos solicitados. Não foi constatado maus tratos aos animais.

A veterinária da VetMax, clínica onde os animais eram tratados, atestou que os animais apresentavam boas condições e que a tutora estava apta.

Posteriormente, em 24/05/2022, veterinárias do GCA realizaram nova visita ao local devido à alteração no número de animais e novamente atestaram boas condições. Assim, o pedido de renovação do canil/gatil foi deferido em 18/07/2022, com prazo indeterminado.

Conforme o art. 22 da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, os canis e gatis, sejam comerciais ou não comerciais, devem observar uma série de exigências destinadas a assegurar condições adequadas de bem-estar animal, higiene, segurança e conformidade urbanística.

Art.22- Os canis e gatis comerciais e não comerciais atenderão às seguintes exigências:

I- área mínima de :

a) 1m² (um metro quadrado), por animal de até 10kg (dez quilogramas);

b) 2,5m² (dois vírgula cinco metros quadrados), por animal com peso superior a 10kg (dez quilogramas) e de até 20kg (vinte quilogramas); e

c) 5m² (cinco metros quadrados), por animal com peso superior a 20kg (vinte quilogramas);

II - espaço coberto e ventilado adequado para abrigo dos animais;

III - área para exercício e para exposição ao sol, em caso de confinamento dos animais;

IV - recintos destinados aos animais com piso composto de material liso, lavável e impermeável que propicie adequado escoamento dos dejetos, de forma a não comprometer as condições sanitárias e ambientais do solo e dos corpos de águas naturais e artificiais;

V - alimentação e água em quantidade adequada ao tamanho do animal, com recolhimento das sobras de alimentação após cada refeição;

VI - boas condições de higiene, mantidas por meio de limpeza diária;

VII - segurança, evitando a circulação dos animais nas áreas vizinhas;

VIII - inscrição regular em entidades de cinofilia ou de gatofilia regimentadas e reconhecidas para registro de ninhadas e expedição de atestado de pedigree, em caso de estabelecimentos comerciais; e

XI - acompanhamento médico-veterinário e, quando solicitado pela autoridade sanitária, apresentação de atestados de saúde e vacinação dos animais, em caso de canis e gatis não comerciais.

§ 1º Os canis e gatis comerciais deverão observar ainda as regras relativas ao comércio de animais constantes na Seção V deste Capítulo.

§ 2º Os canis e gatis comerciais e não comerciais deverão ainda atender a legislação vigente que estabelece padrões de emissão de ruídos.

§ 3º A fiscalização poderá atestar, no local, eventual descumprimento do disposto no § 2º deste artigo, observado o Capítulo III do Título III da Lei Complementar nº [12](#), de 7 de janeiro de 1975. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº [1050](#)/2025)

Constata-se que a responsável, na condição de protetor de animais, observou os critérios estabelecidos pela legislação para a manutenção de canil/gatil, atendendo às exigências da Lei Complementar nº 694/2012. Observa-se que nas ocasiões de vistorias feitas pelo GCA, ficou atestado a regularidade do local, não sendo identificadas inconformidades que impeçam seu funcionamento.

Cabe salientar, que consta no processo, declaração emitida pela médica-veterinária da clínica particular responsável pelo acompanhamento dos animais, atestando que todos se encontravam em condições adequadas de saúde.

Desta forma, verifica-se que não existe novo pedido de outra/nova instalação de canil/gatos, somente pedido de renovação do canil/gatil já existente no local.

4. Decisão

Após análise do recurso interposto, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), decide por extinguir o recurso sem exame de mérito, considerando que o GCA atendeu ao pedido dentro dos limites legais, restando prejudicado o recurso, pois o recurso já foi atendido.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, da presente decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTc**
Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**
Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural – **SMGOV**
Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**
Procuradoria Geral do Município – **PGM**



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Granville Ferreira, Servidor Público**, em 25/11/2025, às 15:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Trisch Mendonça, Servidor Público**, em 25/11/2025, às 16:37, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jadir D Avila Ramos, Servidor Público**, em 25/11/2025, às 17:06, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 01/12/2025, às 15:11, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **36728176** e o código CRC **513BF52A**.